

**NOTA INFORMATIVA Nº 09/2020**

**Assunto:** Orientações sobre atos de propaganda relativos às eleições 2020.

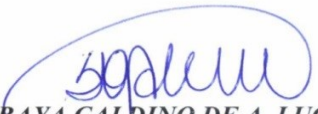
Ao solicitarmos informações sobre a realização de caminhada, carreata, passeata e comício nas eleições de 2020 frente a pandemia da COVID-19 ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através do Ofício COSEMS-PB nº 403/2020, fomos cientificados de que falece competência originária ao Tribunal supracitado para autorizar atos de propaganda relativos às eleições 2020, eis que, **em se tratando de eleição municipal, cabe ao juiz eleitoral com jurisdição eleitoral no município ou, naqueles com mais de uma zona eleitoral, aos juízes eleitorais designados pelo Regional, exercer a fiscalização de tais atos de campanha.**

Bem como que, de acordo com a Emenda Constitucional nº 107/2020, *"os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional"*, de modo que a possibilidade (ou não) de realização da chamada "propaganda de rua" dependerá de decisão do juiz eleitoral, à luz da realidade de cada Município no contexto da pandemia, nos termos da prova técnica constitucionalmente exigida.

Sendo assim, cabe ao gestor municipal observar tais orientações caso tenha interesse de ingressar com demanda na justiça eleitoral para impossibilitar a realização de tais atos de propaganda visando garantir as medidas de prevenção ao enfrentamento da COVID-19.

João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

  
**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB